VETO Nº 16/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1°, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 216/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais, idosas e com dificuldade de locomoção nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

A proposta contida no Projeto de Lei torna obrigatória a disponibilização de equipamentos de locomoção nas agências bancárias para o deslocamento de pessoas com necessidades especiais, idosos e com dificuldade de locomoção definindo a necessidade de como sanções multa, suspensão temporária de atividades e interdição total ou parcial.

Reconhecendo o mérito da proposição, ressalto, entretanto que definir como norma uma reserva de área adaptada e sinalizada para manutenção dos equipamentos, conforme disposição contida seu parágrafo único pode interferir no funcionamento das agências, que devem organizar tais locais de guarda dos equipamentos da maneira que seja mais eficiente para atendimento da população.

Ademais, não atende ao interesse público a previsão legal das sanções previstas no art.2º, no momento atual do País, especialmente por se tratar de ação da Política Pública da Pessoa com Deficiência, conforme disposições contidas na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 216/2017, incidentes no Parágrafo único do art. 1º e no art. 2º, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito